



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO
Secretaria Municipal de Finanças

CONTRATO N. 009/2023

CONTRATO de Locação de Imóvel
que entre si celebram o MUNICÍPIO
DE CANHOTINHO e o Sr.
WALDEMAR JOSÉ DE TORRES,
como melhor abaixo se declaram.

Entre o **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, com sede na rua Dr. Afonso Pena, nº 228, Canhotinho/PE, representado pela Prefeita Constitucional, Sra. **SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**, brasileira, funcionária pública, CPF nº 652.532.134-49, RG nº 3.445.317-SDS/PE, residente na Rua Aurora, 1295, AP. 2101 ED. Cais da Aurora, Santo Amaro, CEP: 50.040-090, Recife/PE, de ora em diante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e o Sr. WALDEMAR JOSÉ DE TORRES, brasileiro, viúvo, CPF/MF sob o nº 015.407.934-00, RG nº 434.730, residente na Rua Coronel João Francisco da Mota, 143, Canhotinho-PE, doravante simplesmente denominada LOCADORA, têm entre si ajustada e acordado, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - o segundo contratante, na qualidade de LOCADOR, dá em locação ao primeiro, na qualidade de LOCATÁRIO, uma casa residencial em Canhotinho/PE, neste Município, tendo como objetivo o funcionamento da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Este contrato vigorará retroativamente a partir de 01/01, vigorando até o dia 31 de dezembro de 2023, data em que o LOCATÁRIO, em hipótese de não renovação, obriga-se a restituir o imóvel completamente desocupado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA à importância mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – Ficam a cargo do LOCATÁRIO as despesas com os consumos de água e energia elétrica, bem como as despesas com a conservação do referido imóvel, ficando este sem direito a indenização no término do contrato. As despesas com encargos e tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato ficarão a cargo da LOCADORA.

CLÁUSULA QUINTA _Salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se o LOCATÁRIO a conservar o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza com as instalações sanitárias, de iluminação, banheiros e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo deste contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO

TRABALHANDO PARA O POVO

Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA SEXTA - Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel objeto de locação, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA. Igualmente não é permitido fazer notificações ou transformações no imóvel sem autorização por escrito da LOCADORA.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, abaixo especificada, constante do orçamento vigente, como se segue:

7001 – GABINETE DO SECRETARIO – INFRA- ESTRUTURA E SERVIÇO URBANOS

15 – URBANISMO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1501 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

2.37 – MANUTTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.

3.3.90.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA (287)

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato de locação poderá, independentemente do motivo ser rescindido por ambas as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Canhotinho, com expressa renúncia de qualquer outro, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E, Por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, ajustados e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Canhotinho, 06 de janeiro de 2023.

Município de Canhotinho
LOCATÁRIO

WALDEMAR JOSÉ DE TORRES
LOCADOR

TESTEMUNHA:

